



Cobrança de ICMS sobre venda de e-readers deve ser suspensa, decide TJ-CE

12/04/2013

O Tribunal de Justiça do Ceará determinou, na última quarta-feira (10/4), que a cobrança de ICMS sobre a venda de *e-readers* seja suspensa. Para a desembargadora Vera Lúcia Correia Lima, não considerar que os aparelhos promovem a cultura, “seria isolar a Constituição do estágio tecnológico do corpo social que visa a regular, vale dizer, do meio circundante, algo no mínimo incoerente, especialmente quando se estuda a gênese dos processos de mutação constitucional”. As informações são do *Diário do Nordeste*.

A ação foi ajuizada pela Livraria Cultura, com pedido de liminar. De acordo com os autos, os aparelhos eletrônicos fazem a mesma função dos livros tradicionais. Segundo a Constituição Federal, as operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão são livres do imposto.

A briga judicial entre a livraria e o Estado existe desde 2012, quando a 1ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza suspendeu com uma liminar a cobrança do ICMS sobre a comercialização dos leitores para livros digitais. Uma pesquisa americana feita pela *The Association of American Publishers* (associação americana de editoras), mostrou que em 2011, no Brasil, foram vendidos 5.235 livros digitais, representando 2% do total de livros vendidos em todo país. As vendas renderam uma receita de 868 mil.

Outros tributos

Em março deste ano, a mesma livraria teve seu recurso negado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª região que não decidiu pela imunidade de tributos como Imposto de Importação, IPI, PIS e Cofins na importação de livros eletrônicos.

A empresa alegou que embora a mercadoria possua algumas funcionalidades adicionais, “trata-se sempre de funções meramente instrumentais, como a função de dicionário ou de acesso restrito à internet”.

A Livraria Cultura defendeu ainda que “os *e-readers* desempenham a mesma função dos livros convencionais ou do papel, pelo que fazem jus à imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI”. O dispositivo, na alínea “d”, veda à União, estados, Distrito Federal e aos municípios instituir impostos sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado à impressão.

Ao decidir pela cassação da liminar, a relatora do Agravo, desembargadora Alda Basto, levou em conta que, à época da promulgação da Constituição Federal de 1988, o constituinte não poderia prever o avanço tecnológico que aconteceu nos últimos dez anos.

“Os atos e fatos ocorridos nesse novo ambiente repercutem diariamente na esfera jurídica. São comuns os casos nos quais se discute a violação aos direitos autorais, a territorialidade da lei em relação ao fato e o direito à privacidade — muitas vezes sem legislação específica para o



caso concreto — levando, invariavelmente, o intérprete do Direito à aplicação analógica com a legislação pré-existente”, escreveu

A relatora no TRF-3, porém, decidiu que não há como se equiparar os *e-readers* ao papel destinado à impressão de livros, para fins de extensão da imunidade tributária pois, de acordo com a Constituição, somente os livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão são imunes a essa tributação.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2013-abr-12/cobranca-icms-venda-readers-suspensa-decide-tj-ce/>